



**Newtec Ltda.**  
**(31) 3296.8700**

Av. Prudente de Moraes, 44 - Loja 11  
Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG

CNPJ: 65.213.415/0001-99  
IE: 062.748.987.0002

**FATURA**

Num 042405

Nat. da Operação: LOCAÇÃO  
Data de Emissão: 01/05/2024

1a VIA  
CLIENTE

Nome: LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA  
Endereço: RUA FELIPE DOS SANTOS, 901 / 1101  
Cep: 30.180-160 LOURDES BELO HORIZONTE - MG  
CPF: 381.051.951.00

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LOCAÇÃO                                                    |                                      | VALOR                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Locação de Equipamentos em BH, conforme contrato de outsourcing<br>Ref: OT-909 em anexo |                                      | R\$ 3.000,00          |
| VENCIMENTO                                                                              | OBSERVAÇÕES                          | VALOR TOTAL DA FATURA |
| 10/05/2024                                                                              |                                      | R\$ 3.000,00          |
| Num 042405                                                                              | Pagamento através de boleto bancário |                       |

**Anexo 01**  
**Instrumento Particular de Locação de Equipamentos – OT-909**

**01 – Descrição e Caracterização dos Equipamentos**

|            |                            |            |                                     |
|------------|----------------------------|------------|-------------------------------------|
| Item 01    | Micro i3 / 4 Gb / 240 SSD  | Item 02    | Micro i3 / 4 Gb / 2000 Gb           |
| Acessórios | Teclado / Mouse / Monitor  | Acessórios |                                     |
| Quantidade | 06 (seis)                  | Quantidade | 01 (um)                             |
| Item 03    | Multifuncional Laser Preta | Item 04    | Multifuncional Laser Color          |
| Marca      | Okidata                    | Marca      | Samsung                             |
| Modelo     | MB 491+                    | Modelo     | CLX-6260                            |
| Quantidade | 01 (um)                    | Quantidade | 01 (um)                             |
| Item 05    | PABX 8 Linhas 8 Ramais     | Item 06    | RACK de Rede                        |
| Marca      | Intelbras                  | Acessórios | Cabos, Conectores, Switch, Roteador |
| Modelo     | Impacta 40                 |            |                                     |
| Acessórios |                            |            |                                     |
| Quantidade | 01 (um)                    | Quantidade | 01 (um)                             |

**02 – Níveis de Serviços Acordados, Valores, Franquias e Demais Condições Comerciais**

|                                                         |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Condições Gerais                                        | Conforme Instrumento Particular de Locação de Equipamentos                                 |
| Prazo do Contrato                                       | 48 meses a contar da data de instalação dos equipamentos                                   |
| Material de Consumo – Suprimentos                       | Incluso.                                                                                   |
| Frete para Entrega dos Equipamento, Peças e Suprimentos | Incluso.                                                                                   |
| Taxa para Instalação dos Equipamentos                   | Incluso.                                                                                   |
| Franquia Mensal Colorida                                | 200 páginas impressas/copiadas (R\$ 0,90 por página excedente da franquia)                 |
| Franquia Mensal Monocromática                           | 3.000 páginas impressas/copiadas/digitalizadas (R\$ 0,08 por página excedente da franquia) |
| Valor de Faturamento e Cobrança                         | R\$ 3.400,00 e mais excedente da Franquia                                                  |
| Padrão de Atendimento Técnico                           | Horário Comercial                                                                          |

**03 – Considerações Finais**

01 – As condições constantes deste anexo são válidas na data fixada abaixo, sujeitas, portanto às cláusulas estipuladas no termo principal.

02 – Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas do Contrato de Locação, do qual passa a ser parte integrante este texto.

E por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes contratantes assinam o presente Anexo em 02 (duas) vias de, juntamente com as testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019.

**Locadora**

**Locatária**

NEWTEC

LAFAYETTE LUIZ D. DE ANDRADA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:

(CPF04497) RICARDO PONCIO TOLENTINO \*\*\*\*\*

Belo Horizonte, 19/03/2019 15:00:36 14790

Marcelo Deoclides Araújo

E: R\$5,25 REC: R\$0,30 TF: R\$1,65 Total: R\$7,20

GABRIELA

# Dispensa da Emissão de Nota Fiscal na Locação de Bens

Publicado por Juarez de Jesus Filho

Por meio da **Solução de Consulta Cosit nº 295/2014**, a Receita Federal manifestou entendimento importante, acerca da não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal em certas operações.

O caso tratado na consulta se refere à locação de bens móveis e questiona se a pessoa jurídica que auferir receitas desta atividade estaria obrigada a emitir nota fiscal na hipótese de o município negar-lhe esse direito.

A conclusão do fisco federal foi sintetizada da seguinte forma:

***“O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refiram, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.”***

Ressaltamos que, a nota fiscal de prestação de serviços é um documento fazendário criado por cada legislação municipal para subsidiar o controle de operações sujeitas à sua competência tributária. Ou seja, não é a Receita Federal que exige a emissão de nota fiscal de prestação de serviços, mas os municípios.

Da mesma sorte, defendemos que os municípios só podem exigir o respectivo documento na hipótese de a atividade estar no âmbito de sua competência tributária. Não pode, por exemplo, o município exigir a emissão de documento fiscal para acobertar a operação de prestação de serviços de

comunicação, pois este é fato gerador do ICMS, estando fora do campo de sua competência.

Portanto, na locação de bens sem qualquer serviço a ele associado, a empresa locadora não se obriga a emitir nota fiscal de prestação de serviços, devendo o contratante considerar válido a apresentação de recibo, fatura ou documento equivalente que permita a identificação das informações básicas sobre a operação (data, nome do locador e locatário, valor, etc.).

Algumas empresas, porém, se veem obrigadas por certos municípios, ou pressionados pelos seus clientes, a emitir notas fiscais de prestação de serviços em que não há incidência do ISS. Seja por falta de conhecimento, seja para que o município tenha controle sobre tais operações (inclusive para fiscalizar melhor), o fato é que a impossibilidade de tributar a operação também impede a exigência do documento.

Vale lembrar que a não incidência do ISS sobre a locação de bens móveis decorre do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que também foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF através da Súmula Vinculante nº 31. Assim, caso o contribuinte tenha pago o imposto sobre serviço de qualquer natureza, na emissão na Nota fiscal sobre a locação de bens imóveis e móveis, é possível a restituição do valor pago nos últimos 5 (cinco) anos.

Fonte:

<http://focotributario.com.br/iss-locacao-de-bens/>  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/público/Legislacao/SolucoesConsultaCosit/2014/SCCosit2952014.pdf>